



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

CONTRATO Nº 08/2020

CONTRATO N. 08/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0002624-96.2019.6.22.8000

PREGÃO ELETRÔNICO N. 10/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA (TRE-RO), E A EMPRESA UNIMED PORTO VELHO - SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA COMPLEMENTAR ÀQUELA PRESTADA DIRETAMENTE PELO TRE-RO.

A UNIÃO, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA – TRE-RO**, inscrito no CNPJ sob o n. 04.565.735/0001-13, com sede na Av. Presidente Dutra, 1889 – Baixa União, CEP: 76.805-859, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado por sua Diretora Geral, Senhora **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, brasileira, Cédula de Identidade RG 294.893-SSP/RO e CPF 475.106.849-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **UNIMED PORTO VELHO - SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n. 05.657.234/0001-20, com sede na Av. Carlos Gomes, 1259, Centro, CEP: 76.801-109, em Porto Velho/RO, Telefone (s): (69) 3217-2008, (69) 3217-2043 e (69) 3217-2000, E-mail(s): quivia@unimedportovelho.coop.br, neste ato representada pelo Senhor **ROBSON JORGE BEZERRA**, Presidente da Unimed Rondônia, brasileiro, Médico, portador da Carteira de Identidade RG 406.076, SSP/PB, CPF 160.534.004-91, e pelo Senhor **SALEH MOHAMAD MOHAMOUD ABDUL RAZZAK**, Diretor Administrativo da Contratada, brasileiro, Médico, portador da Carteira de Identidade RG 350984/SSP-RO e CPF 027.080.002-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e em conformidade com: o Edital de Pregão respectivo e seus Anexos, e consoante Ato de Autorização da Licitação constante no Despacho 420/2020-PRES/DG/GABDG, de 27/03/2020, e Termo de Homologação do Pregão Eletrônico constante no Despacho 764/2020-PRES/DG/GABDG, de 28/05/2020, bem como nas demais normas vigentes aplicáveis ao objeto deste instrumento, têm entre si, justo e acordado, o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

(Artigo 55, I, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Contrato tem por objeto a prestação de assistência médica, hospitalar, ambulatorial e laboratorial concernentes em exames periódicos e complementares, serviços auxiliares de diagnósticos e de terapias, inclusive internações clínicas e/ou cirúrgicas, em caráter emergencial e eletivo, em âmbito nacional, na modalidade coletiva empresarial, aos beneficiários definidos conforme arts. 5º, 6º e 7º da Resolução TRE-RO 03/2015, com pré-pagamento a preço per capita por faixa etária, sem carência, em conformidade com art. 1º, §1º, inciso I da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, observado o que segue:

1. Estima-se a população-alvo em 580 (quinhentos e oitenta) usuários, contando-se titulares, dependentes ordinários e especiais, o qual poderá ser ajustado no decorrer da execução em razão de exclusões e inclusões regulamentares;
2. Exclui-se do objeto desta contratação a assistência na modalidade odontológica; e
3. Em função da impossibilidade material de implantação, operação e controle por parte do TRE-RO, **excluiu-se do objeto desta contratação o regime de livre-escolha** pelo usuário com posterior reembolso pela operadora, exceto para os casos excepcionais previstos no termo de referência, adotando exclusivamente a forma de pré-pagamento mensal total dos serviços em função do preço *per capita* por faixa etária mensal por usuário, conforme registrado no Capítulo 11 do Termo de Referência.

Subcláusula Primeira – No Anexo I deste Contrato constam as especificações para prestação dos serviços, que foram reproduzidas a partir do item 2.3 do Termo de Referência respectivo.

Subcláusula Segunda – A CONTRATADA deverá observar, entre outros, os critérios sobre a abrangência e cobertura da rede prestadora dos serviços e os critérios de sustentabilidade ambiental indicados, respectivamente, nos itens 2.4 e 5 do Termo de Referência correspondente.

Subcláusula Terceira – Vinculam-se ao presente Contrato, independente de transcrição, as normas e disposições contidas no Edital de Pregão Eletrônico supramencionado e seus anexos, inclusive no Termo de Referência respectivo, assim como na proposta da CONTRATADA vencedora do mencionado certame.

DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

CLÁUSULA SEGUNDA – Quanto aos serviços a serem realizados, deverá ser observado o que segue:

1. Os serviços de plano de saúde almejados pelo TRE-RO incluem o rol de procedimentos elencados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, observada a Diretriz de Utilização Para Cobertura de Procedimentos na Saúde (DUT), coincidentes com a cobertura almejada pelo TRE-RO, inclusive outros serviços novos que vierem a ser exigidos por referida Agência, desde que sua obrigatoriedade de implantação surja dentro do período de vigência contratual, bastando, para isso, o reconhecimento da legitimidade e o implemento dos mesmos pelos Órgãos de Saúde, excluindo-se, assim, os de caráter experimental;
2. Tais serviços deverão ser prestados em abrangência nacional, através de assistência médica e hospitalar (internações clínica e/ou cirúrgica), com cobertura obstétrica e ambulatorial nas especialidades e áreas de atuação reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM);
3. Os beneficiários terão direito a serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos constantes do rol de procedimentos ANS, plano ambulatorial e hospitalar com cobertura obstétrica, considerando-se que as cirurgias, inclusive para correção da visão, e as internações psiquiátricas e para recuperação de dependência, atenderão as características e limites estabelecidos pelo Rol de Procedimentos e Eventos da ANS; e
4. Os serviços prestados pela Contratada deverão observar as resoluções e demais atos expedidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, vigentes e vindouros, inclusive os termos da Resolução Normativa n. 428/2017- ANS, além das obrigações contidas no termo de referência, contrato, e legislação vigente.

DO PÚBLICO ALVO

CLÁUSULA TERCEIRA – Quanto ao público alvo deste contrato, são beneficiários os magistrados ativos, desde que não sejam beneficiários de outro programa de assistência nos Tribunais de origem ou de sistema privado de saúde, no caso dos membros da classe dos juristas, todos os servidores do TRE-RO, ativos e inativos, seus respectivos dependentes, os pensionistas e os servidores requisitados ou cedidos que aderirem ao Programa de Assistência Médica e Social (PAMS) dos servidores do TRE-RO na forma regulamentada pela Resolução TRE-RO n. 3/15. São beneficiários do PAMS:

I – titulares:

- a) os membros do Tribunal, titulares e suplentes;
- b) os servidores ativos e inativos;
- c) os servidores cedidos, removidos ou com lotação provisória para órgão da administração pública federal, ocupantes de cargos de provimento efetivo pertencentes ao quadro permanente do TRE-RO;
- d) os ocupantes de cargo em comissão ou exercentes de função comissionada do TRE-RO;
- e) os servidores da Justiça Eleitoral removidos para o TRE-RO;
- f) os pensionistas estatutários.

II – dependentes:

- a) cônjuge ou companheiro, inclusive de união homoafetiva, na união estável;
- b) filhos menores de 21 anos, ou com idade até 24 anos, se estudante de curso técnico ou superior, ou, se portadores de necessidades especiais, enquanto durar a patologia;
- c) enteados menores de 21 anos, ou com idade até 24 anos, se estudante de curso técnico ou superior, ou, se portadores de necessidades especiais, enquanto durar a patologia, que vivam às expensas do servidor;
- d) menor sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial transitada em julgado;
- e) o absolutamente incapaz, do qual o servidor seja tutor ou curador.

III – Dependentes especiais:

- a) pai e mãe, desde que dependentes econômicos do servidor;
- b) netos menores de 21 anos, ou com idade até 24 anos, se estudante de curso técnico ou superior, ou, se portadores de necessidades especiais, enquanto durar a patologia, que vivam às expensas do servidor.

Subcláusula Primeira – O contratante poderá, atendendo a sua conveniência e/ou necessidade, requerer a inscrição de novos beneficiários, obedecendo aos limites estabelecidos no contrato, seja na qualidade de beneficiário titular ou de beneficiário dependente, conforme a seguir:

I - Todos os beneficiários titulares ou dependentes cuja solicitação de inscrição for feita até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato não serão submetidos a nenhum prazo de carência.

Subcláusula Segunda – É defeso à CONTRATADA negar ou obstaculizar a inscrição de beneficiário requerida pelo CONTRATANTE.

Subcláusula Terceira – Perderá a qualidade de beneficiário, conforme o disposto no inciso V, Artigo 16, Lei 9.656/98, o beneficiário que for punido com demissão.

Subcláusula Quarta – Ao beneficiário coberto pelo Plano de Assistência à Saúde de que trata o Termo de Referência respectivo, em decorrência do vínculo empregatício, no caso de exoneração, é assegurado o direito de manter sua condição de beneficiário, desde que assuma o seu pagamento integral, conforme dispõe o “caput” do artigo 30 da Lei Nº 9.656/98.

Subcláusula Quinta – Considerando-se o crescimento vegetativo e a possível ampliação do número de servidores, o total de beneficiários a serem cobertos pelo plano a partir do exercício 2020 é estimado em 580 (quinhentos e oitenta).

DA CARÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – Quanto à carência, deverá ser observado o que segue:

Subcláusula única - O início da contratação e da prestação dos serviços ocorrerá a partir da vigência do contrato, previsto para 16 de junho de 2020. Não serão consideradas as propostas que indiquem períodos iniciais de carência para a prestação de serviços de que trata o Termo de Referência, tanto para servidores cadastrados, como para aqueles que vierem a se cadastrar em prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento que tornou possível a inscrição do usuário.

I - Os beneficiários titulares e dependentes incluídos após o prazo estipulado no item 2.5.2, inciso I, deverão cumprir os seguintes períodos de carência:

- a)** sem carência para a cobertura dos casos de urgência ou emergência;
- b)** 60 (sessenta) dias para consultas e exames de rotina;
- c)** 300 (trezentos) dias para partos a termo;
- d)** 24 (vinte e quatro) meses para doenças preexistentes;
- e)** 180 (cento e oitenta) dias para os demais casos.

II - Os prazos definidos no inciso anterior não se aplicam aos novos beneficiários titulares e seus dependentes, cuja inscrição fica regulada pelo item 2.5.2, inciso I, devendo o prazo de trinta dias ali estabelecido ser contado a partir do início do efetivo exercício de suas funções, para servidores comissionados e concursados, e do ato de lotação, para os servidores requisitados;

III - Além do disposto no inciso anterior, também não serão submetidos aos prazos de carências estabelecidos no inciso I deste item os beneficiários dependentes cuja inclusão for solicitada até 30 (trinta) dias do fato/ato que criou/reconheceu a condição de dependência;

IV - Havendo inclusão de dependente que esteja adstrito à carência prevista na alínea “d” do inciso I e restando devidamente comprovada a doença preexistente, a contratada poderá autorizar o tratamento e posterior pagamento do custo operacional deste;

DAS DECLARAÇÕES EXPRESSAS DA CONTRATADA E DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS

CLÁUSULA QUINTA – Com a assinatura deste contrato, a contratada ratifica todas as declarações e documentos apresentados na licitação, incluindo as declarações exigidas no item 7.3.5 do Termo de Referência respectivo, assim como ratifica todos os compromissos assumidos.

DO REGIME DE EXECUÇÃO **(Artigo 55, II, da Lei 8.666/93)**

CLÁUSULA SEXTA – A presente contratação se deu mediante realização de pregão eletrônico, do tipo menor preço, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO **(Artigo 57, II e § 3º, da Lei 8.666/93)**

CLÁUSULA SÉTIMA – Este Contrato terá prazo de vigência e de execução por 12 (doze) meses, a contar de 16/06/2020, e poderá vir a ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, de acordo com o Art. 57, II, da Lei n. 8.666/93, observado, ainda, os seguintes requisitos:

- a) prestação regular dos serviços;
- b) manutenção do interesse da Administração na realização do serviço;
- c) manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração, comprovada por meio de

pesquisa de mercado para serviços similares (arts. 3º e 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93); e
d) concordância expressa da contratada pela prorrogação.

DO VALOR
(Artigo 55, III e V, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA OITAVA – O valor total estimado deste contrato é de **R\$ 4.310.207,96** (quatro milhões trezentos e dez mil duzentos e sete reais e noventa e seis centavos), para o período total de vigência deste contrato, conforme estimativa abaixo e proposta da contratada:

FAIXA ETÁRIA	QTD DE USUÁRIOS ESTIMADA	PERCAPITA (R\$)	VALORMENSAL (R\$)
00 a 18	167	266,94	44.578,91
19 a 23	28	309,35	8.661,93
24 a 28	13	355,90	4.626,71
29 a 33	33	405,32	13.375,53
34 a 38	69	471,88	32.559,72
39 a 43	56	546,97	30.630,22
44 a 48	37	662,87	24.526,19
49 a 53	41	859,61	35.244,20
54 a 58	27	1.196,96	32.317,89
59+	83	1.598,35	132.662,70
Total de usuários estimado	554	-	-
Valor Mensal estimado		01 MÊS	359.184,00
Valor Anual estimado		12 MESES	4.310.207,96

Subcláusula Primeira - O valor deste Contrato é estimativo, não obrigando o CONTRATANTE a efetivar o seu equivalente em serviços durante a vigência do ajuste.

Subcláusula Segunda - O quantitativo de usuários indicados neste Contrato é estimativo, o qual poderá sofrer oscilações decorrentes das inclusões e exclusões de usuários durante sua execução, na forma regulamentar.

Subcláusula Terceira – No valor supramencionado estão incluídos todos os custos e despesas, diretos ou indiretos, necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação, inclusive mão-de obra, tributos, materiais/componentes, despesas administrativas e lucro, entre outros.

Subcláusula Quarta – O valor deste contrato é calculado *per capita* por faixa etária.

Subcláusula Quinta – Considerando o disposto no art. 14 da Resolução TRE-RO n. 03/2015, a participação do TRE-RO no valor desta contratação é limitada ao valor *per capita* do orçamento de assistência à saúde, atualmente fixado em R\$ 210,50 mensais que, multiplicado pelos estimados 555 beneficiários deste contrato resulta numa participação estimada do TRE-RO de R\$ 116.827,50 (cento e dezesseis mil, oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos) mensais, correspondente a, aproximadamente, 35% de custeio por parte do TRE-RO e de 65% de cota-parte dos usuários titulares deste objeto.

Subcláusula Sexta – Os valores definidos neste instrumento atendem aos critérios estabelecidos na Resolução Normativa ANS n. 63, de 22 de dezembro 2003, quais sejam:

I - Deverão constar 10 faixas etárias conforme disposto no art. 2º RN 63/03 – ANS.

II - O valor fixado para a última faixa etária não poderá ser superior a seis vezes o valor da primeira faixa etária.

III - A variação acumulada entre a sétima e décima faixas não poderá ser superior a variação acumulada entre a primeira e a sétima faixas.

IV - As variações por mudança de faixa etária não podem apresentar percentuais negativos.

Subcláusula Sétima – Por conseguinte, as despesas decorrentes deste objeto serão suportadas da seguinte forma, podendo vir a ser readequada essa divisão e esses valores, conforme a necessidade:

I - O montante estimado de **R\$ 1.448.998,08** (Um milhão quatrocentos e quarenta e oito mil novecentos e noventa e oito reais e oito centavos) à conta do Orçamento Geral da União, com recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Eleitoral de Rondônia (inicialmente consoante Nota de Empenho 2020NE000396, Programa de Trabalho 02301003320040011, Natureza de Despesa 339039-50, a ser reforçada durante a vigência contratual, caso necessário), sendo que a execução orçamentária ocorrerá da seguinte forma:

ORÇAMENTO	PLANO INTERNO	VALOR (R\$)
Ordinário 2020	AMO PLANO	724.499,04
Ordinário 2021	AMO PLANO	724.499,04
VALOR TOTAL		1.448.998,08

II - O montante estimado restante à conta da participação dos servidores do TRE/RO no custeio do programa, nos termos da Resolução TRE-RO n. 03/2015.

Subcláusula Oitava - Quanto a reajuste, revisão, reequilíbrio e outros tipos de alterações contratuais, deverá ser observado o que consta na Cláusula “DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL” deste instrumento.

DA GARANTIA

(Artigo 55, VI, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA NONA – Para assegurar a plena execução do presente ajuste e com fundamento nos termos do art. 56, § 2º, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA deverá apresentar a GARANTIA no valor de **R\$ 215.510,40** (Duzentos e quinze mil quinhentos e dez reais e quarenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado deste instrumento, a qual deverá ter prazo de validade durante todo a vigência deste Contrato, devendo ser observados os seguintes requisitos:

Subcláusula Primeira – A Garantia deverá ser apresentada em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93, a saber:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil (Acórdão n. 2467/2017 – TCU – Plenário).

Subcláusula Segunda – A CONTRATADA deverá apresentar a Garantia no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da assinatura deste Contrato.

Subcláusula Terceira – Em cumprimento ao Art. 56, § 2º da Lei n. 8.666/93, o valor da garantia deverá ser atualizado em função da eventual alteração do valor do contrato. Assim sendo, a garantia deverá ser renovada a cada prorrogação contratual e complementada a cada reajuste, revisão e reequilíbrio econômico-financeiro ou a cada acréscimo quantitativo do contrato.

Subcláusula Quarta – A não apresentação da GARANTIA, injustificadamente, poderá ocasionar a aplicação de sanções e a rescisão do contrato, independentemente de ter a contratada iniciado a execução ou não.

Subcláusula Quinta – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, poderá cobrir eventuais prejuízos ocasionados pela prestação ou paralisação dos serviços pela contratada, assegurar o pagamento de eventuais penalidades pecuniárias impostas pela Administração e não quitadas pela CONTRATADA, além de outras situações que justifiquem o acionamento da cobertura

Subcláusula Sexta – A garantia, ou a parte remanescente dessa garantia, será devolvida à CONTRATA após o cumprimento integral e regular das obrigações contratuais a seu encargo.

Subcláusula Sétima - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

Subcláusula Oitava- A garantia será considerada extinta:

1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
2. Com o término da vigência do contrato, que poderá, independentemente de sua natureza, ser estendido, a critério do Contratante.

Subcláusula Nona - O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação vigente relativa à matéria.

DO PAGAMENTO

(Artigo 55, III, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA - Os pagamentos à Contratada observarão o que segue:

1. Será utilizado o sistema de pagamento antecipado correspondente ao valor da parcela mensal única *per capita*, definida no contrato;
2. Para o pagamento, mensalmente, a empresa contratada deverá apresentar a fatura/nota fiscal de acordo com o rol de beneficiários fornecidos pela Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) do TRE-RO, e esta ficará encarregada da respectiva conferência e certificação e, a seguir, do encaminhamento para a Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade (SAOFC) do TRE-RO, para processar o respectivo pagamento.
3. Havendo inconsistências no rol apresentado, o gestor do contrato devolverá a fatura/nota fiscal à contratada para regularização do rol e apresentação de novos documentos de pagamento;
4. O prazo para pagamento somente será iniciado após a apresentação da nova fatura/nota fiscal - acompanhado do novo rol de beneficiários - totalmente de acordo com as regras de pagamento previsto no item 11 do Termo de Referência;
5. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal e Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito - CND), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de Situação - CRF), com a Justiça do Trabalho e com o Conselho Nacional de Justiça (Certidão Negativa de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ);
6. A contratada deverá apresentar, juntamente com a fatura mensal, relatório mensal de usuários, por idade, além de relatório de movimentações de inclusões e exclusões efetuadas;
7. Sempre que solicitado pelo contratante, a contratada deverá comprovar os repasses e pagamentos realizados aos hospitais e à rede credenciada. A ausência de comprovação poderá ensejar a suspensão dos pagamentos futuros;
8. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de ordem bancária através do Banco do Brasil S/A, até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pela Seção de Assistência Médica do TRE-RO.
9. Em caso de divergência nos valores, irregularidade e/ou falta de qualquer documento, a Contratada será notificada para sanar as pendências no prazo máximo fixado;
10. Nenhum pagamento será efetuado à futura contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;
11. Será observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93;
12. Desobriga-se o CONTRATANTE a efetuar o pagamento à Contratada em caso de inobservância das condições descritas neste instrumento;
13. Havendo pendência de liquidação de obrigações financeiras imposta à contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, o valor de tal obrigação poderá ser retido no ato do pagamento da Nota Fiscal/Fatura mensal;
14. O pagamento, em caso de eventual reajuste, revisão ou reequilíbrio, far-se-á por meio de dois tipos de faturas, sendo uma principal, correspondente aos preços iniciais, e outra suplementar, relativa ao valor do reajustamento devido;
15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$I \times N \times VP$

Onde: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP - Valor da parcela a ser paga.

$I = \text{índice de compensação financeira} - 0,00016438$, assim apurado:

$I = (TX) / 365 \qquad I = (6/100)/365 \qquad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

16. A compensação financeira prevista neste item será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência;

17. Os faturamentos seguirão a convenção de mês comercial, inclusive os proporcionais (pro rata die), sendo que essa convenção também se aplicará a reajustes, repactuações, acréscimos, supressões, prorrogações e demais alterações contratuais supervenientes.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

(Artigo 67, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – No TRE-RO, a gestão desta contratação será realizada pelo titular da Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento - COEDE e a fiscalização desta contratação será realizada pelo titular da Seção de Assistência Médico-Social – SAMES, ou aos seus respectivos substitutos, em caso de ausência dos titulares mencionados, aos quais competem, nessas condições, todas as atribuições estipuladas pela Instrução Normativa nº 04/2008/TRE-RO.

Subcláusula única - A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização e da Gestão durante a execução do Contrato não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pelo seu cumprimento.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

(Artigo 55, VII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –além de observar e cumprir as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e em todos os anexos, assim como neste Contrato, são obrigações do CONTRATANTE as seguintes:

1. Fornecer a relação dos beneficiários, responsabilizando-se pelas informações sobre titularidade e dependência dos inscritos;
2. Requerer, formalmente, a inscrição de novos beneficiários, responsabilizando-se pelas informações sobre titularidade e dependência desses;
3. Comunicar a inclusão de qualquer beneficiário do Plano de Saúde, em formulário próprio e entregue até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês à contratada, com o registro de que os beneficiários inscritos têm o direito aos serviços contratados a partir do primeiro dia útil do mês subsequente, excetuando-se os casos de recém-nascidos, filhos naturais de beneficiárias, que terão cobertura imediata, e assegurada por 30 dias após o parto;
4. Comunicar à contratada a exclusão de qualquer beneficiário do Plano de Saúde até o dia 25 de cada mês, com o registro de que os beneficiários excluídos têm o direito aos serviços contratados até o último dia do mês da solicitação, sendo a exclusão efetivada a contar do primeiro dia do mês subsequente;
5. Informar imediatamente à contratada perda, roubo ou dano à credencial de identificação do beneficiário, para cancelamento ou, quando for o caso, para emissão de segunda via;
6. Pagar pela prestação dos serviços, nos termos definidos no Termo de Referência;
7. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o Contrato;
9. Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas neste contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;
10. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA; e
11. Exercer quaisquer outras atribuições derivadas das leis e dos regulamentos e, bem como, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o interesse da Administração Pública o exigir.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(Artigo 55, VII e XIII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Além de observar e cumprir as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência correspondente, no Edital e anexos e no Contrato, obriga-se a CONTRATADA a:

1. Realizar o objeto do contrato nas condições, preços e prazos nele estabelecidos, no edital de pregão a ser realizado e na sua proposta;
2. Entregar a credencial de todos os beneficiários, inicialmente inscritos pelo contratante no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do instrumento contratual;
3. Proceder à inscrição de novos beneficiários, seja na qualidade de beneficiário - titular ou de beneficiário - dependente, na forma prevista neste instrumento;
4. Entregar a credencial dos novos beneficiários inscritos pelo CONTRATANTE no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento do requerimento do contratante;
5. Fornecer ao contratante, sempre que solicitado, relação dos médicos e estabelecimentos próprios e integrantes da REDE CREDENCIADA da Contratada e seus endereços, bem como dos serviços contratados, glossário de termos técnicos e material explicativo;
6. Autorizar a realização de exames, observando o que segue:

A) Quando não necessitarem de prévia autorização da auditoria médica da contratada os exames serão realizados mediante apresentação da solicitação do médico assistente, da credencial e de identidade civil do beneficiário ao estabelecimento credenciado, não sendo necessária a apresentação de comprovante de pagamento.

B) Os exames que necessitarem de prévia autorização da Auditoria Médica da contratada obedecerão aos seguintes procedimentos:

B.1) O pedido de exame expedido pelo médico assistente, acompanhado da credencial de identificação e da identidade civil do beneficiário, deverá ser submetido à apreciação da Auditoria Médica da contratada que, expedirá autorização para realização observados os Prazos Máximos de Atendimento estabelecidos pela ANS;

B.2) Em casos de divergência técnico-assistencial sobre procedimento ou evento em saúde a ser coberto pelas operadoras de planos de assistência à saúde deve-se cumprir as regras estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS quanto a instauração de Junta Médica, nos termos da Resolução Normativa nº 424/2017 (ou normativa que venha substituir e (ou) complementar esta, durante a vigência do contrato);

B.3) As requisições de exames poderão ser solicitadas por médicos do TRE-RO ou por outros médicos não conveniados, as quais serão transcritas/trocadas na sede administrativa da empresa contratada pela respectiva guia padrão

7. Emitir guia de internação nos termos estabelecidos no Termo de Referência e no contrato, sendo que o procedimento para realização de internações hospitalares observará o que segue:

A) O pedido de internação, devidamente expedido pelo médico assistente, acompanhado da credencial de identificação e da identidade civil do beneficiário, poderá ser submetido à apreciação da Auditoria Médica da contratada para imediata emissão de guia de internação;

B) Após a apreciação do pedido de internação, e havendo divergência técnico-assistencial, a contratada deverá cumprir as regras estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS quanto a instauração de Junta Médica, nos termos da Resolução Normativa nº 424/2017 (ou normativa que venha substituir e (ou) complementar esta, durante a vigência do contrato);

C) A internação hospitalar no estabelecimento credenciado será realizada mediante apresentação da guia de internação expedida pela contratada, acompanhada do pedido de internação preenchido pelo médico assistente, credencial de identificação da contratada e identidade civil, dispensado o comprovante de pagamento;

D) Para os casos de urgência e/ou emergência, assim definidos os que implicam risco imediato de vida ou lesões irreparáveis para o beneficiário, cuja caracterização depende tão-somente de declaração do médico assistente, a internação será realizada mediante apresentação do pedido de internação preenchido pelo médico assistente, credencial de identificação da contratada e identidade civil, dispensado o comprovante de pagamento, devendo o beneficiário ou responsável providenciar a guia de internação, observado o disposto os itens 12.8.1 e 12.8.2 do Termo de Referência, até o terceiro dia útil seguinte ao da hospitalização;

E) As despesas extraordinárias realizadas pelo paciente beneficiário e/ou acompanhante, não-relacionadas diretamente com o tratamento, serão de responsabilidade do beneficiário, sendo pagas diretamente à entidade hospitalar;

F) Não serão autorizadas internações que atendam exclusivamente com tabelas próprias/diferenciadas, cujos valores ultrapassem os praticados pela contratada com os demais prestadores.

G) Nas internações hospitalares o beneficiário disporá de apartamento individual.

H) As órteses, próteses e outros materiais ortopédicos, incluindo todos materiais e aparelhos ortopédicos ou inerentes ao ato cirúrgico (pinos, parafusos, placas, platinas, marcapassos etc.) deverão ser fornecidos pela contratada aos beneficiários sem ônus adicional ao contratante.

8. Nomear e manter atualizada a informação sobre preposto, com dados pessoais, contatos telefônicos, e-mail e endereço para encaminhamento de ofícios e notificações que se fizerem necessárias durante a vigência contratual.
9. Responder no prazo de 48 horas às demandas da Contratante formalizadas por meio de ofícios, notificações ou consultas, independentemente o meio de comunicação.
10. Indicar ao CONTRATANTE o nome do responsável pelo contato e um preposto e fornecer, sempre que solicitado, relação dos funcionários da administração responsáveis pelo atendimento ao fiscal do contrato;
11. Manter-se durante a execução do contrato, com todas as condições de habilitação exigidas no edital de pregão respectivo, apresentando, sempre que solicitado, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Pública e/ou

com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito - CND), com o FGTS (Certificado de Regularidade de Situação - CRF), com a Justiça do Trabalho e com o CNJ (Certidão Negativa de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ);

12. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do contratante, cabendo à contratada prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar as reclamações formuladas;
13. Responsabilizar-se pelos danos pessoais ou materiais diretamente causados por sua ação/omissão ou por integrantes de sua REDE CREDENCIADA ao contratante, aos beneficiários por ele inscritos ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do Termo de Referência, não podendo ser arguido para efeito de exclusão de responsabilidade o fato de o contratante proceder à fiscalização ou o acompanhamento da execução dos referidos serviços;
14. Arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto do Termo de Referência e comprovar, sempre que solicitado pelo contratante, os repasses e pagamentos aos hospitais e à rede credenciada;
15. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros em decorrência da execução do contrato;
16. Comunicar por escrito e imediatamente ao Contratante a ocorrência de contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal;
17. Comunicar por escrito e imediatamente ao contratante o ingresso de profissionais ou estabelecimentos de saúde em sua rede credenciada que tenha em sua direção pessoas com os vínculos descritos no item anterior;
18. Reembolsar despesas decorrentes de casos de urgência ou emergência, quando se demonstrar que o beneficiário não teve condições de usar os serviços próprios ou credenciados da CONTRATADA, limitadas aos valores atribuídos pela CONTRATADA aos seus serviços próprios ou contratados;
19. Reembolsar o beneficiário nos casos em que não dispuser, por meio próprio ou por meio credenciado, da especialidade de tratamento na localidade em que se encontre o usuário. Nesse caso, o usuário terá direito a reembolso da despesa decorrente, limitado aos valores atribuídos pela contratada aos seus serviços próprios ou contratados;
20. Nas localidades onde não haja médico conveniado, a contratada deverá reconhecer e pagar o procedimento definido pelo médico, bem como o serviço prestado por profissional ou estabelecimento hospitalar, da confiança do paciente, bem como o tratamento médico recomendado, sem restrições, desde que constante do rol de procedimentos da ANS, mediante laudo técnico fornecido pelo profissional;
21. Os reembolsos serão realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da documentação comprobatória do atendimento, assim considerada:

A) Relatório do médico assistente;

B) Conta hospitalar, com descrição dos procedimentos (exames, diárias, taxas, materiais e medicamentos) e honorários médicos; e

C) Nota fiscal dos serviços prestados e/ou correspondente recibo de quitação.

22. Prestar remoção, aérea e/ou terrestre, inter-hospitalar, comprovadamente necessária, aos beneficiários do contratante, conforme parecer do médico assistente responsável pelo paciente e da equipe do Serviço Aeromédico responsável pelo traslado, em âmbito nacional, desde que atendidas as exigências contratuais e critérios técnicos aeromédicos vigentes. O atendimento pela Unidade de Terapia Intensiva (UTI no ar) deverá ser prestado quando necessário, em todas as localidades que permitam o serviço aeromédico e que se fizerem necessárias, dentro do território nacional.
23. Atender as solicitações de exames e/ou pedidos de internação realizados por médico assistente não pertencente à REDE CREDENCIADA, que deverão ser apresentados pelo beneficiário à Auditoria Médica da contratada, a fim de serem anexados a formulário próprio expedido pela contratada (requisição de exame, guia de internação ou equivalentes) no ato da apresentação, devendo ambos serem apresentados pelo beneficiário aos estabelecimentos da REDE CREDENCIADA para obtenção de atendimento. Poderão, no entanto, tais solicitações serem submetidas à junta médica da contratada, nos moldes descritos no item 12.8 do termo de referência;
24. Todas as especificações contidas no Objeto desta Licitação completam-se com o conteúdo do instrumento, que contém informações, instruções e orientações sendo parte integrante do edital;
25. A empresa contratada responsabiliza-se por todos os impostos, taxas, encargos sociais, obrigações de ordem trabalhistas, previdenciária e cível, decorrentes das suas atividades;
26. Aceitar, atendendo à conveniência e necessidades do Contratante, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado para a execução dos serviços ou, mediante acordo das partes, supressões em percentuais superiores, na forma do artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei n. 8.666/93;
27. Oferecer GARANTIA, conforme estabelecido neste Contrato;
28. Atender às solicitações do contratante nas condições e prazos estabelecidos no presente instrumento, prestando todas as informações e orientações necessárias acerca do funcionamento e da operação dos equipamentos;
29. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
30. Cumprir, no prazo estipulado na notificação expedida pelo fiscal do contrato, todas as determinações do contratante, especialmente quando tratarem de adimplemento de obrigação prevista neste instrumento;
31. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
32. Apresentar os eventuais pedidos de prorrogação do prazo de entrega/execução de serviços dentro dos prazos

inicialmente definidos para o cumprimento dessas obrigações, observando os procedimentos a seguir:

33. 6.1) Os pedidos deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Material e Patrimônio do TRE-RO, unidade competente para, colhida a manifestação do Fiscal do Contrato, decidir acerca desses requerimentos;
34. 6.2) Somente serão processados os pedidos protocolados dentro dos prazos para entrega e substituição do bem, conforme prazos e circunstâncias estabelecidas na Instrução Normativa nº 004/2008- TRE-RO.
35. Cumprir todas as leis e demais normas aplicáveis à execução dos serviços, mesmo que não referidas expressamente neste instrumento, no edital ou no Termo de Referência.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Artigo 55, VII e IX, da Lei 8.666/93 e Artigo 7º da Lei 10.520/02)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –Além das demais sanções decorrentes do certame licitatório, o descumprimento injustificado das obrigações assumidas com a assinatura do contrato, sujeita a contratada à multa moratória consoante o art. 86 da Lei n. 8666/93, na forma seguinte:

1. Atraso injustificado na entrega das credenciais, magnéticas ou não, aos beneficiários:

a) até 5 (cinco) dias, multa de 0,1 % (um décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato;

b) a partir do sexto até o décimo dia, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato;

c) superior a 10 (dez) dias poderá caracterizar a inexecução do Contrato.

2. Atraso injustificado na expedição de autorização para realização de exames e emissões de guias de internação:

a) até 24 (vinte e quatro) horas, multa de 0,3 % (três décimos por cento), incidente sobre o valor da fatura mensal;

b) a partir da 25ª (vigésima quinta) até a 72ª (septuagésima segunda) hora, multa de 0,5% (cinco décimos por cento), incidente sobre o valor da fatura mensal;

c) superior a 72 (setenta e duas) horas poderá caracterizar inexecução do Contrato.

3. Atraso injustificado no reembolso de despesa decorrente de serviço prestado por profissional ou estabelecimento de saúde, quando a Contratada não o possuir em sua rede própria, credenciada, conveniada, cooperada ou a ele vinculada sob qualquer forma regular admitida na Legislação específica de saúde complementar dentro da circunscrição geográfica do domicílio do usuário:

a) até 5 (cinco) dias, multa de 1,0% (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor efetivamente devido e não reembolsado;

b) a partir do sexto até o décimo dia, multa de 2,0% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor efetivamente devido não reembolsado;

c) atraso superior a 10 (dez) dias poderá caracterizar a inexecução do Contrato.

4. Suspensão injustificada e indevida na prestação de qualquer serviço objeto da contratação:

a) até 5 (cinco) dias, multa de 1,0% (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato;

b) a partir do sexto até o décimo dia, 2,0% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato;

c) superior a 10 (dez) dias poderá caracterizar a inexecução do Contrato.

5. Atraso na entrega de garantia contratual:

a) até 5 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato;

b) a partir do sexto até o décimo dia, multa de 1,0% (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato;

c) superior a 10 (dez) dias poderá caracterizar a inexecução do Contrato.

6. Deixar de informar os dados do preposto e do responsável pelo contrato ou, ainda, deixar de informar a relação de seus funcionários responsáveis pelo atendimento ao fiscal do contrato:

a) até 5 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato;

b) a partir do sexto até o décimo dia, multa de 1,0% (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato;

c) superior a 10 (dez) dias poderá caracterizar a inexecução do Contrato.

7. Descumprimento das demais obrigações estabelecidas no contrato, no edital e sua proposta, após formalmente notificado pela fiscal ou gestor do contrato:

a) até 5 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, incidente sobre o valor da obrigação inadimplida ou, caso não seja possível mensurá-la financeiramente, sobre o valor do contrato;

b) a partir do sexto até o décimo dia, multa de 1,0% (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor da obrigação inadimplida ou, caso não seja possível mensurá-la financeiramente, sobre o valor do contrato;

c) superior a 10 (dez) dias poderá caracterizar a inexecução do Contrato ou também a reiteração/reincidência de conduta faltosa, em um lapso de 60 (sessenta) dias após regular notificação.

Subcláusula Primeira - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a Administração Contratante poderá,

nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/1993, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções punitivas:

1 Advertência escrita nas condutas de inexecução parcial das obrigações acessórias do contrato, desde que de pequena monta ou faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízo relevante à conclusão do objeto, o qual, a despeito delas, será atendido;

2 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor das obrigações inadimplidas (caso não seja possível mensurá-la financeiramente, sobre o valor do contrato), tendo como teto o valor total do contrato nas situações de inexecução total ou parcial do objeto do contrato, fixada proporcionalmente à gravidade da inexecução perpetrada pela contratada;

3 Suspensão temporária para participação em licitações com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Esta reabilitação será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração do contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com bases no subitem anterior;

5 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal por prazo de até 05 (cinco) anos e, sendo o caso, descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por igual período (Art. 7º da Lei n. 10520/02).

Subcláusula Segunda - Nas condutas de inexecução parcial do contrato ou caracterizadoras de inexecução total das obrigações na forma definida no Termo de Referência, como também naquelas previstas no art. 78 da Lei n 8666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato, poderá a Administração, no exercício de seu juízo de conveniência e oportunidade, decretar a **rescisão do contrato, assim como a** aplicação das demais penalidades previstas no Art. 87 da Lei n. 8.666/93 e Art. 7º da Lei n. 10520/02.

Subcláusula Terceira - A Administração do Contratante poderá deixar de declarar a inexecução total do Contrato, quando:

a) a infração não tenha trazido prejuízo para o Contratante; nem benefício ao Contratado;

b) o Contratado tenha incorrido em equívoco na compreensão das regras do Contrato, claramente demonstrada no processo; e

c) o Contratado tenha adotado voluntariamente providências suficientes para reparar a tempo os efeitos danosos da infração.

Subcláusula Quarta - A Administração do Contratante declarará a inexecução total do contrato, quando:

a) a prática infracional tenha criado risco ou consequência danosa à saúde do beneficiário;

b) o Contratado tenha deixado, tendo conhecimento do ato lesivo, de tomar providências para atenuar ou evitar suas consequências danosas;

c) o Contratado seja reincidente, nos termos do item 13.1.7, "c" do Termo de Referência.

Subcláusula Quinta - As sanções previstas neste instrumento podem ser cumuladas entre si e com as demais previstas na legislação correlata e outras previstas no Edital.

Subcláusula Sexta - As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração contratante.

Subcláusula Sétima - Previamente à aplicação de multas moratórias, sendo primária a contratada e desde que presentes os requisitos definidos na IN TRE/RO n. 004/08, a Administração poderá aplicar somente a penalidade de Advertência.

Subcláusula Oitava - Na aplicação das penalidades aqui previstas, a Administração analisará os aspectos e requisitos traçados pela IN TRE/RO n. 004/08, podendo, diante da reiteração em descumprimentos das obrigações contratuais, aplicar de imediato as penalidades mais severas.

Subcláusula Nona - Na aplicação das penalidades será sempre considerada a produção de prejuízo para o Contratante, podendo ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a juízo da Administração, observadas a regras da Instrução Normativa n. 04/08, disponível no site do TRE-RO.

Subcláusula Décima - As sanções aplicadas à Contratada serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Subcláusula Décima Primeira - O CONTRATANTE poderá reter dos créditos os valores para assegurar o pagamento de indenizações e ressarcimentos devidos pela contratada, originados em quaisquer descumprimentos

injustificados das obrigações assumidas que impossibilitem a prestação dos serviços e que gerem custos em virtude de eventual contratação emergenciais junto a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais (Acórdão TCU n. 567/2015- Plenário).

Subcláusula Décima Segunda - No caso de a contratada ter valor a receber do TRE-RO e não recolher o valor da multa ou condenação eventualmente imposta dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que fizer jus, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento. (Art. 29 e 30 da Lei 10.522/2002 e Acórdão TCU n. 1.603/2011-Plenário).

Subcláusula Décima Terceira - Caso não seja suficiente o valor do pagamento a que fizer jus a contratada para cobrir o montante da multa ou da condenação aplicadas, aquele valor será recolhido ao Tesouro Nacional, devendo o saldo do valor das penalidades aplicadas ser recolhido pela Contratada através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80 e art. 6º da IN TRERO 05/2009).

Subcláusula Décima Quarta - No caso da contratada não ter nenhum valor a receber do TRE-RO, esta deverá recolher o valor da multa ou condenação aplicada através de GRU, à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80).

Subcláusula Décima Quinta - No mesmo ato o responsável será notificado de que a ausência do recolhimento no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias poderá ensejar sua inscrição no Cadin (Art. 25, § 3º da Lei 10.522/02).

Subcláusula Décima Sexta - Caso a CONTRATADA não recolha o valor da multa ou da condenação eventualmente aplicadas dentro estabelecido na notificação, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na Dívida Ativa da União, devidamente corrigido pela SELIC (Decisão TCU n. 1.122/00 – Plenário, publicada no DOU de 01/06/01).

Subcláusula Décima Sétima - Os responsáveis pelas multas e demais obrigações não quitadas, e desde que não inscritas na Dívida Ativa da União ou no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), poderão, ainda, ser inscritos no Cadastro Interno de inadimplentes do TRE/RO - CAI2.

Subcláusula Décima Oitava - O procedimento para aplicação de sanções pelo CONTRATANTE observará o devido processo legal administrativo e as regras contidas na Instrução Normativa TRE-RO nº 04/2008, disponível no seguinte link da internet: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008>.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

(Artigo 55, VIII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito por inexecução total ou parcial de quaisquer das obrigações estipuladas, sujeitando a CONTRATADA, a exclusivo juízo do CONTRATANTE, à indenização dos prejuízos a que resultarem da paralisação dos serviços e às demais consequências previstas na seção “Das Sanções Administrativas” deste instrumento.

Subcláusula Primeira – A rescisão contratual poderá ser:

1. Por ato unilateral e escrito da administração, por conveniência da administração e decisão do presidente do TRE-RO ou nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e demais hipóteses aplicáveis a esta contratação, notificando-se a contratada para apresentar defesa.;
2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo nos autos, desde que haja conveniência da administração contratante; e
3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Subcláusula Segunda – Nos termos do Art. 2º, V c/c o Art. 3º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça n. 7, de 18 de outubro de 2005, constitui causa de rescisão contratual a contratação, pela empresa contratada, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

Subcláusula Terceira – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas

no art. 80, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações previstas no mesmo diploma legal.

Subcláusula Quarta - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DA ALTERAÇÃO

(Artigo 65 e §§, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela administração CONTRATANTE ou por acordo entre as partes nos casos previstos pelo art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Primeira - Os preços permanecerão, em regra, invariáveis durante a vigência contratual. Excepcionalmente, porém, o valor deste instrumento admite eventual reequilíbrio econômico-financeiro na forma e condições previstas pelo art. 65, II, "d" da Lei n. 8.666/93, assim como ajustes ou alterações das condições inicialmente pactuadas, desde que, em qualquer caso, seja comprovada a repercussão financeira sobre o contrato, cabendo à CONTRATADA o ônus dessa comprovação, de maneira robusta e suficiente.

Subcláusula Segunda - A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da lei 8.666/93.

Subcláusula Terceira - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite acima estabelecido, salvo no caso de supressão resultante de acordo entre as partes, conforme prevê o § 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Quarta - A CONTRATADA se obriga, ainda, a aceitar, no que for aplicável, as demais regras estabelecidas pela Lei 8.666/93 para as alterações dos contratos administrativos.

Subcláusula Quinta - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste contrato, para mais ou para menos, conforme o caso, nos termos do § 5º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Sexta - Havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do § 6º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Sétima - Caso ocorra a prorrogação contratual, os valores estipulados em contrato poderão ser reajustados, após decorridos 12 (doze) meses, e será com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo, de acordo com regulamentação do órgão governamental competente, com o registro de que o marco inicial a partir do qual se computa o período de 12 (doze) meses para a aplicação de índices de reajustamento é a data de apresentação da proposta da contratada ou a do orçamento a que a proposta se referir.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(Artigo 55, XII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Esta contratação fundamenta-se no artigo 4º, XXII, da Lei 10.520/2002 e à execução do presente contrato e aos casos omissos aplicar-se-ão o disposto no Edital de Pregão Eletrônico respectivo e seus Anexos, nas Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, na Lei 9961/2000, nas resoluções e regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Saúde - ANAC, nos Decretos Federais 3555/2000, 9507/2018 e 10.024/2019, na Instrução Normativa SLTI/MPOG 05/2017, nas Resoluções TSE 23.234/2010, no Manual de Gestão de Contratos da Justiça Eleitoral e na Instrução Normativa TRE-RO 004/2008, e, de forma subsidiária, nas Leis 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), nas decisões e orientações do Tribunal de Contas da União - TCU e do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, assim como nas demais normas aplicáveis ao objeto deste instrumento.

Subcláusula única - Não se aplicam ao objeto do presente contrato os incisos X do artigo 55 da Lei 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO

(Artigo 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento e,

se for o caso, de seus aditamentos, no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia e no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do Parágrafo único do Art. 61, da Lei n. 8.666/1993.

DO FORO

(Artigo 55, § 2º, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- Em cumprimento ao art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93, o Foro legal para solucionar questões resultantes da aplicação deste contrato ou a ele relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO.

E por estarem, CONTRATANTE e CONTRATADA, assim acordados, lavrou-se o presente Contrato, que após lida e achada conforme, foi assinada pelas partes contratantes através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Velho/RO, 08 de junho de 2020.

LIA MARIA ARAÚJO LOPES Pelo CONTRATANTE	
ROBSON JORGE BEZERRA Pela CONTRATADA	SALEH MOHAMAD MOHAMOUD ABDUL RAZZAK Pela CONTRATADA
Fábia Maria dos Santos Silva CPF: 567.849.102-49 Testemunha	Aldací Souza Mota CPF: 326.504.772-53 Testemunha

ANEXO I AO CONTRATO N. 08/2020 (REPRODUÇÃO DO ITEM 2.3 DO TERMO DE REFERÊNCIA RESPECTIVO)

2.3 DAS ESPECIFICAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.3.1 A Contratada deverá oferecer:

I - A prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, ambulatorial e laboratorial, em nível nacional, de acordo com as condições e prazos propostos, sendo a cobertura de consultas médicas em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina - CFM, incluindo atendimento de emergência 24 (vinte e quatro) horas/dia, em todos os dias da semana, nas unidades credenciadas, conveniados, cooperados, ou vinculadas sob qualquer forma regular admitida na legislação específica de saúde complementar à licitante vencedora em todo o território nacional, sendo vedada a exigência de qualquer tipo de caução ou garantia para atendimento ao usuário, mesmo em finais de semana e feriados;

II - Cobertura de todos os serviços de apoio diagnóstico e tratamentos constantes do rol de procedimentos citados nesse instrumento, sem a exigência de pré-autorizações para os procedimentos de urgência/emergência, bem como consultas médicas;

III - Cobertura de internações hospitalares em quarto individual com banheiro privativo e com direito a um acompanhante, com fornecimento de alimentação pela unidade hospitalar, sendo vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em clínicas básicas e especializadas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, inclusive quanto a procedimentos obstétricos;

IV - A abrangência da cobertura de despesas de acompanhamento refere-se ao fornecimento de alimentação ao acompanhante, pela contratada, para usuários na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos e acima de 60 (sessenta) anos, independente da gravidade do caso. E nos casos de maior gravidade, independente da faixa etária, onde a presença de um acompanhante seja imprescindível, desde que tal necessidade seja devidamente comprovada pelo médico assistente;

V - Cobertura de internações hospitalares em centros de terapia intensiva ou similar, vedada a limitação de prazo,

valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente;

VI - O atendimento fora do Estado de Rondônia far-se-á através de todos os profissionais e estabelecimentos próprios ou conveniados com a entidade que vier a ser contratada ou suas congêneres, se for o caso, não podendo haver qualquer discriminação entre beneficiários;

VII - Cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação, inclusive enteral ou parenteral, nos casos de internação hospitalar;

VIII - Cobertura de todos os exames complementares indispensáveis ao controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, com fornecimento de medicamentos, próteses e órteses, contrastes anestésicos, oxigênio, transfusão, sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;

IX - Cobertura de todas e quaisquer taxas, seja de sala de cirurgia, materiais utilizados na execução do procedimento médico, bem como a remoção do paciente, quando comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar em território nacional, dentro dos limites de abrangência geográfica previstos no contrato, com remoção através de transportes aeromédico e terrestre de pacientes, em aeronaves e ambulâncias equipadas com UTI, e com equipe médica e de enfermagem, quando solicitado pelo médico assistente;

X - Nos procedimentos obstétricos, deverá ser estendida a cobertura assistencial ao recém-nato, filho natural ou adotivo do usuário do plano ou seguro, como dependente, isento do cumprimento de períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o nascimento ou adoção;

XI - Reembolso, nos limites das obrigações contratuais das despesas efetuadas pelo beneficiário, titular ou dependente, com assistência à saúde, em casos de urgência ou emergência, quando não for possível a utilização de serviços próprios, contratados ou credenciados pela operadora contratada, de acordo com a relação de preços de serviços médicos hospitalares praticados pelo plano contratado, e também em casos de entraves à utilização dos serviços ocasionados pela burocracia da operadora contratada, que ultrapasse os prazos máximos de atendimento estipulados pela ANS, pagáveis no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega à operadora da documentação adequada;

2.3.2 Na realização do atendimento deverá ser observado:

I - A contratada, para fins de atendimento, preferencialmente emitirá credencial, como carteira ou cartão magnético, para fins de identificação dos beneficiários, contendo as informações necessárias para facilitar o atendimento.

II - Os serviços, objeto do contrato, serão prestados unicamente aos beneficiários inscritos, desde que portadores da credencial de identificação, dispensado o comprovante de pagamento.

III - Para utilização dos serviços objeto do presente contrato os beneficiários deverão se dirigir aos consultórios particulares dos médicos, laboratórios, estabelecimentos hospitalares, serviços radiológicos ou clínicas de sua escolha, dentre a rede credenciada, munidos da referida credencial emitida pela contratada, e de documento de identidade oficial.

IV - A indevida utilização dos serviços será de responsabilidade objetiva do contratante, ainda que o ato tenha sido praticado sem o seu conhecimento, ficando estabelecido que os comprovantes das despesas decorrentes deste fato constituem dívida líquida, certa e exigível. Reduz a responsabilidade, nessa situação, a culpa concorrente e a exclui a culpa exclusiva da contratada.

V - Nas localidades onde não haja médico conveniado, a contratada deverá reconhecer e pagar o procedimento definido pelo médico não conveniado e da confiança do paciente, bem como o tipo de tratamento médico recomendado, sem restrições, desde que constante do rol de procedimentos da ANS, e mediante laudo técnico fornecido pelo mesmo.

VI - As requisições de exames poderão ser solicitadas por médicos do TRE-RO por outros médicos não conveniados, e serão transcritos/trocados na sede administrativa da empresa contratada pela respectiva guia padrão.

2.3.3 A contratada deverá absorver automaticamente os tratamentos e procedimentos novos que surgirem dentro do período de vigência contratual, bastando para isso, o reconhecimento da legitimidade e o implemento dos mesmos pelos Órgãos de Saúde, excluindo-se assim, os de caráter experimental. Excluem-se do contrato, ainda, os seguintes serviços:

I - Atendimento domiciliar;

II - Serviços prestados por médico ou estabelecimento não credenciado pela CONTRATADA, exceto nos casos previstos nos itens 12.19, 12.20, 12.21 e 12.22 do Termo de Referência;

III - Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;

IV - Inseminação artificial;

V - Cirurgias para promoção ou correção de esterilidade, excetuados os casos previstos neste Instrumento;

VI - Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética, clínica de repouso, estâncias hidrominerais, clínica para acolhimento de idosos e internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar;

VII - Aviação de óculos e lentes;

VIII - Cirurgias para mudança de sexo, tratamentos ilícitos ou antiestéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;

IX - Remoção após alta hospitalar ou por simples vontade do beneficiário, sem imperativo de ordem médica;

X - Enfermagem em caráter particular na residência ou em hospital;

XI - Permanência hospitalar após a alta médica;

XII - Atendimento nos casos de cataclismos, guerras, acidentes causados por radiações, emanções nucleares ou ionizantes e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;

XIII - Transplantes, exceto córnea, medula óssea e rim ou outro que seja disciplinado pela ANS;

XIV - Procedimentos odontológicos e quaisquer outros decorrentes, exceto cirurgias bucomaxilofaciais, que necessitem de ambiente hospitalar;

XV - Aluguel de equipamentos hospitalares ou similares e despesas extraordinárias do beneficiário, não relacionadas com o tratamento, e/ou de acompanhante, em casos de internação hospitalar.

2.3.4 A contratada não deverá estabelecer limitações ao pagamento de novos e revolucionários tratamentos de saúde, reconhecidos pela **Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS**, devendo, para fins de reembolso, basear-se em tabelas de preços devidamente atualizadas.

2.3.5 A contratada deverá garantir, ao beneficiário que perder a qualidade de dependente do referido contrato, cobertura assistencial a ser mantida com a possibilidade de adesão a um plano na modalidade individual/familiar que esteja disponível no momento da sua migração, com cobertura assistencial ambulatorial mais hospitalar com obstetrícia, com o aproveitamento de carências já cumpridas, desde que assuma integralmente o valor praticado para a comercialização do produto ao qual faça a nova adesão.

2.3.6 Os serviços que dependem de autorização prévia, fora do domicílio, serão autorizados no prazo máximo estipulado pela ANS, pela operadora do plano de saúde, mediante apresentação da carteira de beneficiário e solicitação do médico assistente.

2.3.7 O atendimento pela Unidade de Terapia Intensiva, UTI no ar, deverá ser prestado quando necessário, em todas as localidades que permitam o serviço aeromédico e que se fizerem necessárias, dentro do território nacional.

2.3.8 Cabe à contratada oferecer comprovação de disponibilidade dos serviços de prestação de serviços de UTI no ar.

2.3.9 Solicitado o serviço de Unidade de Terapia Intensiva - U.T.I. no ar, a Contratada terá o prazo máximo de 12 (doze) horas para disponibilizar a aeronave, contado a partir do momento em que for efetuada a solicitação. Tempo este que poderá sofrer alterações, considerando-se as condições climáticas ou outros contratemplos existentes nas regiões que venham a impedir ou dificultar o pouso ou a decolagem da aeronave. No caso do serviço de Unidade de Terapia Intensiva - U.T.I. terrestre, a Contratada prestará o serviço imediatamente após constatada a necessidade do transporte do paciente;



Documento assinado eletronicamente por **SALEH MAHMOUD ABDUL RAZZAK, Usuário Externo**, em 09/06/2020, às 08:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON JORGE BEZERRA, Usuário Externo**, em 09/06/2020, às 08:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 09/06/2020, às 11:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA, Técnico Judiciário**, em 09/06/2020, às 12:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIA MARIA DOS SANTOS SILVA, Chefe de Seção**, em 09/06/2020, às 12:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0542815** e o código CRC **2638BCCC**.